



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER: 110/2018**

**CONSULENTE:** Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO:** 043/2018

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**

**EMENTA:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu presidente, DOMINGOS DE SOUSA LEAL FILHO, nomeado através da Portaria de nº 328/2017, solicita parecer sobre o procedimento licitatório supra (memorando nº 001 - 10/05/2018).

Trata-se de procedimento administrativo, Chamada Pública, através do qual o município objetiva a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

Considerando que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

Considerando que o Edital de Chamada Pública nº 01/2018 preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Considerando que na fase de julgamento a comissão verificou a aceitabilidade ou não das propostas e, a seguir, estabeleceu a ordem de classificação das ofertas, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital;

Considerando que o ato de abertura das propostas foi formal e público, pois o revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

Considerando a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto;

Considerando que as recomendações do parecer inicial foram todas atendidas.

**O parecer desta Procuradoria é pela homologação e adjudicação do objeto da licitação**, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93;

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 10 de maio de 2018.

**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**  
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA  
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

*DESPACHO da Procuradora Geral do Município:*  
1. Aprovo o presente parecer nº 110/2018.  
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**Eliana de Sousa Lima**  
**Procuradora Geral do Município**

